

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 11, de 12 de julho de 2021

ISS. Associação sem fins lucrativos. Contribuição associativa. Serviços prestados a associados e não associados.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

ESCLARECE:

- 1.** Trata-se de consulta tributária formulada por associação inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM em cujo estatuto social consta a ausência de fins lucrativos.
- 2.** A sua atividade consiste na regulação do mercado que congrega por meio da supervisão de suas associadas.
- 3.** Tal atividade de supervisão é mantida com recursos provenientes das contribuições associativas.
- 4.** Na consecução de seus objetivos sociais, caso determinado associado não cumpra os termos estabelecidos em seus códigos internos, sujeitar-se-á às penalidades financeiras também previstas nesses códigos.
- 5.** A consulente, beneficiária dos recursos oriundos das penalidades, informa que aplica os valores integralmente no desenvolvimento de seus objetivos sociais.
- 6.** A consulente indaga se incide o Imposto Sobre Serviços – ISS e se é necessária a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e em relação à cobrança das referidas penalidades.
- 7.** O Fato Gerador do ISS é a prestação de serviços.
- 8.** No caso concreto, a contraprestação aos serviços regulatórios descritos é a contribuição associativa.
- 9.** Os valores pagos a título de multas não correspondem à prestação de qualquer serviço, mas ao exaurimento de um serviço já remunerado.

10. Portanto, não ocorre o fato gerador do ISS na aplicação ou na cobrança de multas por descumprimento dos termos estabelecidos em seus códigos internos.

11. Como corolário, não incide o ISS e nem subsiste a obrigação de emissão da NFS-e nas cobranças de multas ou penalidades descritas.

12. A presente solução de consulta não consiste em reconhecimento ou negação da condição declarada pela consulente de associação sem fins lucrativos.

13. Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

Rafael Barbosa de Sousa

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento